



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Controle da Obesidade Infantil na rede pública de ensino do Município de Nova Venécia/ES, por meio de dados coletados.

Art. 4º O art. 5º do Projeto de Lei nº 106/2025, que institui o “o programa de prevenção, orientação, tratamento e controle à obesidade infantil na rede pública de ensino do município” no âmbito do Município de Nova Venécia, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5º *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º O art. 6º do Projeto de Lei nº 106/2025, que institui o “o programa de prevenção, orientação, tratamento e controle à obesidade infantil na rede pública de ensino do município” no âmbito do Município de Nova Venécia, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MARCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 16/03/2026.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

